



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00017

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para fornecimento de certificados digitais pessoa física e pessoa jurídica, destinado à manutenção das atividades administrativas desta Casa Legislativa.

Sumé - PB, 07/01/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00017/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para fornecimento de certificados digitais pessoa física e pessoa jurídica, destinado à manutenção das atividades administrativas desta Casa Legislativa.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **36.054.148 Danilo Florentino Freitas** - CNPJ: 36.054.148/0001-56
2. **P C Franca Romão Filho Consultoria e Tecnologia LTDA** - CNPJ: 64.190.996/0001-28
3. **62.586.777 Eduardo Kawan Sales Garcês** - CNPJ: 62.586.777/0001-37
4. **56.150.801 Francineide Gomes Santos Pamponet** - CNPJ: 56.150.801/0001-98

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido, o resultado foi o seguinte:

Licitante	Valor Total	Situação



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

36.054.148 Danilo Florentino Freitas	R\$: 1.242,00	Inabilitado: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
P C Franca Romão Filho Consultoria e Tecnologia LTDA	R\$: 1.020,00	Inabilitado: A inabilitação do licitante impõe-se em razão da ausência de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da prova de inscrição municipal, requisitos de habilitação fiscal e social expressamente previstos no edital e fundamentados no art. 68, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 , configurando vício insanável que obsta a continuidade de sua participação no certame; ressalte-se que a referida omissão inviabiliza a aplicação do saneamento previsto no art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 , uma vez que a faculdade de realizar diligências veda terminantemente a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente na proposta e que não fora apresentado por desídia da empresa, entendimento este convalidado pelo Acórdão nº 8.436/2025 do TCE-CE , que veda a entrega de documentação após a fase específica quando não demonstrada a preexistência de uma condição regular apta a ser meramente complementada, tornando inadmissível a juntada



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

		tardia de certidões obrigatórias que sequer foram mencionadas ou anexadas no momento oportuno. Tal posicionamento encontra arrimo na jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1.214/2013-Plenário e do Acórdão nº 2.873/2014-Plenário, que reforçam que o dever de diligência não serve para suprir falhas graves na instrução documental ou permitir a alteração da substância da habilitação, sob pena de violação frontal aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), resultando, portanto, na necessária inabilitação da referida empresa por desatendimento aos requisitos de segurança jurídica e fiscal da Administração Pública. Ainda, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
62.586.777 Eduardo Kawan Sales Garcês	R\$: 800,00	Inabilitado: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente,



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

		constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo o item 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
56.150.801 Francineide Gomes Santos Pamponet	R\$: 760,00	Inabilitado: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação e verificou que nem uma empresa apresentou condições de habilitação para o certame, restando este fracassado

- **Habilitação Jurídica:** N/A
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** N/A
- **Qualificação Econômico-Financeira:** N/A
- **Qualificação Técnica:** N/A

Observações: N/A

5. Deliberação e Adjudicação



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Diante da declaração de fracasso da licitação, encaminha-se processo para adoção dos procedimentos necessários.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação